



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

CONTRATO Nº 111/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA **URBAN EXPRESS LTDA** (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 91906/2026).

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.xxx.706/xxx-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º xxx253xxx SSP/SP e CPF sob n.º xxx.160.xxx-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **URBAN EXPRESS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.xxx.173/xxx-49, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 2040, Setor 019, Quadra 030, Lote 01L, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de Vilhena-RO, simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante legal a Srª **Jessica Tayne Rodrigues Defante**, portadora da CNH nº xxx761xxx88 SENATRAN/RO e CPF sob nº xxx.502.xxx-26, residente na cidade de Vilhena-RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Dispensa de Licitação nº. 13/2026, do Processo Administrativo n.º 91906/2026, nos termos do art Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Vilhena/RO, através do sistema TARIFA ZERO, com fornecimento de veículos, motoristas, operação, manutenção, combustível e demais insumos necessários à execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 91906/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 91906/2026, oriundo de contratação por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em conformidade nos termos do art Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do "Termo de Referência" constante nos autos administrativo nº 91906/2026, será regado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se:

3.1.1 No art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.2 Na necessidade de continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo urbano;

3.1.3 No encerramento da vigência do contrato emergencial atualmente em execução;

3.1.4 Na impossibilidade de conclusão imediata do processo licitatório definitivo.

3.2 O transporte coletivo urbano constitui serviço essencial, sendo indispensável para assegurar mobilidade urbana, acesso ao trabalho, educação, saúde e demais atividades essenciais da população.

3.3 A interrupção dos serviços ocasionaria graves prejuízos à coletividade, especialmente aos usuários que dependem exclusivamente do sistema TARIFA ZERO.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratada deverá executar, de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Vilhena/RO, através do sistema TARIFA ZERO, garantindo pleno atendimento às necessidades de mobilidade urbana da população usuária.

4.2 A execução dos serviços compreenderá a integral operacionalização das linhas urbanas estabelecidas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, incluindo a disponibilização de frota de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, acessibilidade e higiene, observadas todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao transporte coletivo urbano de passageiros.

4.3 Compete ainda à contratada disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e capacitados para condução de transporte coletivo, responsabilizando-se integralmente pela contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

4.4 A contratada será responsável pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, peças, pneus, acessórios e todos os insumos necessários ao pleno funcionamento da frota, bem como pela realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de modo a assegurar continuidade, regularidade, segurança e eficiência operacional dos serviços prestados.

4.5 Também caberá à contratada promover limpeza, higienização e conservação diária dos veículos utilizados na operação, garantindo adequadas condições de conforto, salubridade e segurança aos usuários do sistema TARIFA ZERO.

4.6 A operação deverá observar rigorosamente os horários, itinerários, rotas, frequências e demais diretrizes operacionais definidas pela SEMTRAN, assegurando pontualidade, continuidade e adequada prestação do serviço público essencial.

4.7 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas de trânsito, segurança viária, acessibilidade, mobilidade urbana e legislação aplicável ao transporte coletivo de passageiros, especialmente quanto ao atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

4.8 encontra-se em anexo os itinerários desse termo.

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA FROTA

5.1 Os veículos a serem disponibilizados para execução dos serviços de transporte coletivo urbano deverão apresentar plenas condições de trafegabilidade, segurança, conservação e funcionamento, observando rigorosamente todas as exigências previstas na legislação de trânsito, normas técnicas aplicáveis e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

5.2 A frota utilizada na operação do sistema TARIFA ZERO deverá estar devidamente regularizada junto aos órgãos de fiscalização e controle, possuindo documentação atualizada e válida, incluindo licenciamento, seguros obrigatórios e demais autorizações necessárias à circulação e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

5.3 Os veículos deverão atender integralmente às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e demais legislações pertinentes ao transporte coletivo de passageiros, mantendo todos os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, especialmente os relacionados à segurança operacional e proteção dos usuários.

5.4 A contratada deverá garantir que os veículos possuam adequadas condições de acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente, assegurando atendimento digno e seguro às pessoas com deficiência, idosos e usuários com mobilidade reduzida, incluindo dispositivos de acesso, espaços reservados e demais adaptações legalmente exigidas. A frota deverá apresentar excelentes condições mecânicas, elétricas, hidráulicas, estruturais e de conservação geral, cabendo à contratada realizar manutenção preventiva e corretiva contínua, de forma a evitar interrupções, falhas operacionais ou riscos à segurança dos passageiros e operadores.

5.5 Os veículos deverão possuir idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação durante toda a vigência contratual, devendo a contratada promover substituição imediata daqueles que ultrapassarem o limite estabelecido ou que apresentarem condições inadequadas de operação, conforme avaliação da fiscalização da SEMTRAN.

5.6 Os veículos deverão ainda possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada das linhas urbanas definidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito –

SEMTRAN, garantindo adequado atendimento à população usuária, conforto, eficiência e regularidade na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano.

6. DAS LINHAS, ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

6.1 As linhas, itinerários e horários serão definidos pela SEMTRAN;

6.2 A Administração poderá promover alterações operacionais conforme necessidade do interesse público;

6.3 A contratada deverá garantir regularidade e continuidade da operação.

7. DO SISTEMA TARIFA ZERO

7.1 O serviço de transporte coletivo urbano objeto da presente contratação será executado integralmente através do sistema TARIFA ZERO, garantindo gratuidade total aos usuários do transporte público municipal, sem qualquer tipo de cobrança de tarifa, passagem, taxa ou contribuição diretamente dos passageiros transportados.

7.2 A operacionalização do sistema possui finalidade social e interesse público relevante, visando assegurar acesso universal, amplo e igualitário ao transporte coletivo urbano, promovendo mobilidade urbana, inclusão social, acesso ao trabalho, educação, saúde, comércio e demais atividades essenciais da população do Município de Vilhena/RO.

7.3 O custeio integral da prestação dos serviços será realizado pelo Município, mediante utilização de recursos públicos próprios, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração Pública Municipal, não recaindo sobre os usuários qualquer ônus financeiro decorrente da utilização do serviço.

7.4 Fica expressamente vedado à contratada realizar cobrança direta ou indireta de qualquer valor dos usuários do sistema TARIFA ZERO, seja a título de tarifa, passagem, complemento, taxa, contribuição, adicional ou qualquer outra forma de remuneração vinculada ao transporte dos passageiros.

7.5 A contratada deverá garantir pleno acesso da população ao serviço público de transporte coletivo urbano gratuito, observando os princípios da continuidade, universalidade, eficiência, modicidade, acessibilidade e interesse público, assegurando atendimento adequado, seguro e contínuo aos usuários do sistema.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 A presente contratação possuirá caráter excepcional, temporário e emergencial, com prazo de vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se estritamente o período necessário para assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo urbano até a conclusão do procedimento licitatório definitivo.

8.2 A contratação emergencial fundamenta-se na necessidade de preservação da continuidade do serviço público, princípio basilar da Administração Pública, especialmente diante da iminência do encerramento da vigência do contrato atualmente em execução e da impossibilidade material de conclusão tempestiva da licitação definitiva para concessão do sistema de transporte coletivo urbano municipal. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é admissível nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação limitar-se ao necessário para atendimento da situação emergencial.

8.3 O prazo contratual poderá ser encerrado antecipadamente pela Administração Municipal caso seja concluído o processo licitatório definitivo destinado à concessão ou contratação regular dos serviços de transporte coletivo urbano, independentemente do decurso integral do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não gerando à contratada qualquer direito à indenização, lucros cessantes ou compensações decorrentes da extinção antecipada motivada pelo interesse público.

8.4 A natureza precária e transitória da presente contratação não gera expectativa de continuidade contratual, renovação automática ou prorrogação além do limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada estar ciente de que a contratação emergencial possui finalidade exclusivamente temporária e excepcional.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratada deverá:

9.1.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e natureza do objeto contratado, demonstrando aptidão para execução dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de experiência anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, observando as exigências previstas nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como apresentar todas as certidões e documentos comprobatórios exigidos pela Administração Pública sempre que solicitado pela fiscalização contratual. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e capacitados para execução dos serviços, especialmente motoristas com Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria exigida para transporte coletivo de passageiros, além dos cursos especializados obrigatórios previstos na legislação de trânsito e normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

9.1.2 Compete à contratada assegurar continuidade, regularidade, eficiência, segurança e pontualidade na prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, garantindo adequado atendimento à população usuária do sistema TARIFA ZERO, em observância aos princípios da continuidade do serviço público e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

9.1.3 A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal.

9.1.4 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir seguro obrigatório e demais coberturas exigidas pela legislação vigente, garantindo proteção aos usuários, terceiros e operadores do sistema de transporte coletivo urbano.

9.1.5 A contratada deverá observar integralmente as normas de trânsito, segurança viária, transporte coletivo de passageiros, acessibilidade, mobilidade urbana e demais legislações aplicáveis, especialmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, normas do CONTRAN, DETRAN e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente por quaisquer infrações, danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS VALORES

10.1. Considerando que a presente contratação possui caráter emergencial e que ainda se encontra em fase preparatória, os valores estimados serão definidos mediante pesquisa de preços e levantamento mercadológico.

10.2. Para fins de planejamento administrativo, serão utilizados como referência os valores praticados no contrato emergencial atualmente vigente, bem como contratações similares realizadas por outros entes públicos.

10.3. O valor definitivo da contratação será estabelecido após conclusão da pesquisa de preços, observando os princípios da economicidade e vantajosidade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: **R\$ 2.010.099,18 (dois milhões, dez mil, noventa e nove reais e dezoito centavos)**, da Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito; Projeto/Atividade - 26.453.0020.2.301 – Apoio ao Transporte Público; Elemento de Despesa - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 25000000 – Recursos não vinculados de impostos - exercícios anteriores, conforme documento de solicitação de despesa nº 1437 de 07 de maio de 2026 e Nota de Empenho nº 1933 de 07 de maio de 2026.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante a efetiva comprovação da execução regular e satisfatória do objeto contratado, observando-se as medições realizadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, conforme os critérios operacionais, quantitativos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

12.2 A medição dos serviços executados será efetuada mensalmente, ou em período definido pela Administração, mediante verificação da regularidade da operação, cumprimento de linhas, horários, itinerários, disponibilidade da frota, continuidade dos serviços e demais obrigações contratuais assumidas pela contratada. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 A Administração Municipal poderá exigir ainda relatórios operacionais, documentos comprobatórios da execução dos serviços, registros de circulação da frota, comprovantes de regularidade dos veículos e demais informações necessárias à validação da medição e liquidação da despesa pública.

12.4 Os pagamentos serão realizados conforme cronograma financeiro da Administração Pública Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante ordem bancária em favor da contratada, após regular liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública. Havendo irregularidades na documentação apresentada, pendências fiscais, trabalhistas ou falhas na execução contratual, a Administração poderá suspender o pagamento até a completa regularização das pendências identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.5 Os pagamentos efetuados não isentam a contratada de suas responsabilidades contratuais, administrativas, civis, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução dos serviços objeto da presente contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Constituem obrigações da contratada executar integralmente os serviços objeto da presente contratação em estrita observância às determinações, diretrizes operacionais, itinerários, horários e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, garantindo a adequada prestação do serviço público essencial de transporte coletivo urbano no âmbito do sistema TARIFA ZERO. A contratada deverá assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, segurança e pontualidade da operação, mantendo os serviços em funcionamento ininterrupto durante toda a vigência contratual, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração Pública.
- b. Compete à contratada disponibilizar frota em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, conservação, limpeza, segurança e funcionamento, observando integralmente as exigências previstas na legislação de trânsito, normas técnicas aplicáveis e regulamentações dos órgãos competentes.
- c. Os veículos que apresentarem defeitos mecânicos, elétricos, estruturais, falhas operacionais ou qualquer condição que comprometa a segurança, regularidade ou continuidade da prestação dos serviços deverão ser imediatamente substituídos por outros em condições adequadas de operação, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população usuária.

- d. A contratada deverá manter quadro de profissionais devidamente habilitados, qualificados e capacitados para execução dos serviços, especialmente motoristas com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida para transporte coletivo de passageiros, além dos cursos especializados obrigatórios previstos na legislação vigente.
- e. Será de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal. A contratada responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos ou pessoais causados à Administração Pública, aos usuários do sistema ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidades praticadas durante a execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.
- f. Compete ainda à contratada permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela SEMTRAN e demais órgãos de controle, disponibilizando sempre que solicitado documentos, informações, relatórios operacionais, acesso à frota, instalações, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento e verificação da correta execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Constituem obrigações da contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, acompanhar, fiscalizar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços contratados, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, Termo de Referência e demais instrumentos vinculados à contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete à Administração Municipal definir, estabelecer e, sempre que necessário, alterar linhas, itinerários, horários, rotas, pontos de parada, frequência operacional e demais diretrizes relacionadas à execução do sistema de transporte coletivo urbano – TARIFA ZERO, observando o interesse público, a necessidade da população usuária e a adequada prestação do serviço essencial.
- b. A contratante deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no contrato, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação vigente, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c. Também constitui obrigação da contratante fornecer à contratada todas as informações, orientações, documentos, normas operacionais e demais elementos necessários à adequada execução contratual, assegurando condições administrativas indispensáveis ao regular desenvolvimento dos serviços de transporte coletivo urbano.
- d. A Administração Municipal deverá ainda designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual, promovendo registro das ocorrências, fiscalização da qualidade dos serviços prestados e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades, falhas operacionais ou descumprimento contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

16. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e supervisionada permanentemente pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, por meio de servidores formalmente designados para atuar na gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A Administração Municipal designará gestor e fiscais do contrato, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar a regularidade operacional do sistema TARIFA ZERO, fiscalizar horários, itinerários, condições da frota, qualidade dos serviços prestados, cumprimento das normas de segurança,

acessibilidade e demais exigências previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

16.3 Compete ainda à fiscalização registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, notificando a contratada para correção de irregularidades, falhas operacionais, descumprimentos contratuais ou quaisquer situações que comprometam a adequada prestação do serviço público de transporte coletivo urbano. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, reduz ou transfere à Administração Pública a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, especialmente quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, civis e operacionais decorrentes do contrato, permanecendo a contratada como única responsável pela plena execução do objeto contratado. A SEMTRAN poderá realizar inspeções, vistorias técnicas, auditorias operacionais e demais procedimentos de controle a qualquer tempo durante a vigência contratual, inclusive mediante verificação da frota, documentação, condições operacionais e cumprimento das exigências legais e contratuais, visando assegurar continuidade, eficiência, segurança e regularidade do serviço público prestado à população.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 A extinção do contrato administrativo decorrente da presente contratação emergencial poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, bem como nas demais situações previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável à Administração Pública.

18.2 O contrato será automaticamente encerrado pelo término de sua vigência, limitada ao prazo máximo permitido para contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

18.3 A Administração Municipal poderá promover a extinção antecipada do contrato em razão da conclusão do procedimento licitatório definitivo destinado à concessão ou contratação regular dos serviços de transporte coletivo urbano, hipótese em que cessará a necessidade da contratação emergencial, sem que disso decorra à contratada direito à indenização, compensação financeira ou lucros cessantes, prevalecendo o interesse público e a natureza precária da contratação. O contrato também poderá ser extinto unilateralmente pela Administração Pública por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, observados os princípios da legalidade, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público e devido processo administrativo, especialmente nos casos em que houver necessidade de adequação administrativa, operacional, orçamentária ou financeira.

18.4 Constituem ainda hipóteses de extinção contratual aquelas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, paralisação injustificada dos serviços, falhas operacionais graves, perda das condições de habilitação, irregularidades fiscais ou trabalhistas, infrações legais, razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou demais situações previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá garantir a continuidade mínima dos serviços até a adoção das medidas administrativas necessárias pela Administração Municipal, sempre visando evitar prejuízos à população usuária do sistema de transporte coletivo urbano – TARIFA ZERO.

18.5 A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da contratada quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis, administrativas e demais encargos decorrentes da execução contratual, permanecendo a empresa responsável pelos atos praticados durante a vigência do ajuste.

19. DA VINCULAÇÃO

Fica este Contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 13/2026, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 91906/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos, dúvidas de interpretação e situações não previstas no Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, observandose as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, princípios gerais da Administração Pública, normas aplicáveis aos contratos administrativos e demais legislações pertinentes à matéria.

20.2 A presente contratação possui natureza excepcional, emergencial, precária e temporária, sendo formalizada exclusivamente para assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo urbano – sistema TARIFA ZERO – até a conclusão do procedimento licitatório definitivo destinado à contratação regular do serviço.

20.3 A contratação emergencial não gera à contratada qualquer expectativa de permanência, continuidade contratual, renovação automática, direito à prorrogação ou preferência em futura licitação, estando integralmente condicionada ao interesse público e aos limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Integram no Termo de Referência, para todos os efeitos legais e administrativos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisas de preços, documentos técnicos, pareceres, despachos administrativos, cronogramas operacionais, relatórios, anexos e demais documentos constantes do respectivo processo administrativo, independentemente de transcrição.

20.4 A contratada declara ciência de que a prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e supremacia da Administração Pública, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

20.5 Ressalta-se que a participação da empresa contratada emergencialmente no futuro procedimento licitatório definitivo não será vedada, desde que a empresa atenda integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no respectivo edital, observados os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

20.6 Fica estabelecido que toda a execução contratual estará sujeita à fiscalização permanente da Administração Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, especialmente Tribunal de Contas, Controladoria e demais autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

21. DAS RETENÇÕES

21.1 O contratante reterá na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

21.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

21.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

22. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

22.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

22.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

22.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

25. DO FORO (art. 92, § 1º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 49 do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 08 de maio de 2026.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Jessica Tayne Rodrigues Defante
REPRESENTANTE

Rogério da Silva Dias
**SECRETÁRIO MUN. DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO